



EMENDA MODIFICATIVA Nº004/2016 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Modifica Parcialmente a redação contida no art. 2º item X; Art. 37 e Art. 50 do projeto de Lei n. 004/2016, que dispõe sobre o PLANO DE CARGO E CARREIRA E VENCIMENTO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinado, no uso das prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, apresenta a seguinte Emenda Modificativa, que visa alterar PARCIALMENTE a redação contida no art. 2ª item X, art. 37 e 50 da Mensagem n. 004/2016, na seguinte forma:

Art. 2ª – Para os efeitos desta lei conceitua-se:

(...)

X – promoção: desenvolvimento *horizontal* do servidor público efetivo na carreira, vinculado à escolaridade e à capacitação do servidor;

(...)

Art. 37 – A promoção Horizontal é o desenvolvimento na carreira passando o servidor à *classe* superior à que se encontra, mediante *atualização*.

Art. 50 – A revisão geral estabelecidos para os cargos de provimento efetivo deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, a ser apurada no mês de Março e aplicado no mês de Abril e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T



Sala das Sessões, em 30 de Março de 2016.

Vanildo Borto Fauro
Presidente

Jeferson Souza Silva
Vice-Presidente

José Costa
Relator



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de
São Pedro da Cipa - M T



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;

A proposta epigrafe, para o item X do Art. 2º, Art. 37 e Art. 50, visa ajustar o texto redacional consoante conteúdo do dispositivo do mesmo referido Projeto de Lei.

As alterações propostas tem fundamento na LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, seus artigos 10 e 11 que Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

O Art. 50 cria parâmetros objetivos e claros para cumprimento da norma constitucional do artigo 37, X.

Dessa forma, entendendo que a proposta de emenda adéqua-se ao pretendido no referido projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2016.

Vanildo Borto Fauro
Presidente

Jeferson Souza Silva
Vice-Presidente

José Costa
Relator